



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 1389/2021 - GP, de 31/12/2021 o Presidente da CPL/PMVSA, torna público aos interessados, que, às **10:00 horas do dia 04 de Agosto de 2022**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação, Drenagem e Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Perímetro Urbano do Município da Vitória de Santo Antão, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº e Lei nº 12.440, de 07 de Junho de 2011, e com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

1. DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO.

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 7 às 13 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados ou através do link: <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portalttransparencia/index.php?link=56>.

1.2. Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação, Drenagem e Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Perímetro Urbano do Município da Vitória de Santo Antão, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que são peças técnicas integrantes e indissociáveis do presente Termo, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

1.3. A licitação realizar-se-á às **10:00 horas do dia 04 de Agosto de 2022**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Pregão, que estará reunida para esta finalidade.

1.3.1. A sessão também poderá ser transmitida virtualmente através de plataforma online de vídeo conferência cujo link será encaminhado para as empresas licitantes interessadas.

1.3.1.1. As licitantes interessadas deverão acessar a plataforma Google Meet através do link <https://meet.google.com/vih-ysqd-ugd>.

1.4. Coordenação do Processo

Presidente da CPL: Felipe Borba Britto Pessoa
e-mail: cplpmv@gmail.com.

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (PDF) E DEMAIS ANEXOS (CD-R);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Anexo II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- c) Anexo III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e) Anexo V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.5. No ato do recebimento do Edital, deverá o interessado verificar seu conteúdo, assinando, inclusive, o comprovante de recebimento de todos os documentos de habilitação e proposta de preço, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

1.6. A presente **CONCORRÊNCIA** reger-se-á pela Lei. 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999 e o presente Edital.

1.7. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.8. Os valores máximos estimados são de **R\$ 11.776.853,34 (Onze milhões, setecentos e setenta e seis, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

2.2.5. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

2.4. Ficarão impedidas de participar as Empresas:

2.4.1. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO.

3.1. No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Presidente, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

e) Procuração particular ou carta de credenciamento, **PREFERENCIALMENTE COM FIRMA RECONHECIDA** em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas “a” a “d” acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

3.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Presidente da CPL/PMG os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”;

3.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

3.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

3.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

3.7. - Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE será consultada no Portal de Transparência do Governo Federal, através da página www.portadatransparencia.gov.br no link de empresas sancionadas, a regularidade das empresas candidatas a participar do certame.

3.8. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.8.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, conforme anexo IV a este edital.

3.9. Os documentos relacionados nos subitens 3.8, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar suas documentações de habilitação e proposta de preços em 2 (dois) envelopes: opacos, distintos e lacrados, contendo na parte externa a descrição, conforme modelos a seguir:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão- PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022

CONCORRÊNCIA Nº ____/2022



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Vitoria de Santo Antão, ____ de ____ de 2022

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal da Vitoria de Santo Antão- PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022

CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

Vitoria de Santo Antão, ____ de ____ de 2022

4.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 1, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação **pela própria CPL em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão** de abertura dos envelopes de habilitação e classificação, desde que haja disponibilidade de servidor.

4.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

4.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, **acarretará a exclusão do licitante do certame.**

4.5. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos envelopes deverão conter a rubrica de quem de direito do licitante e estarem, preferencialmente, numeradas sequencialmente da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Os interessados em participarem do certame, devem **obrigatoriamente** apresentar nesta ocasião a seguinte **DOCUMENTAÇÃO FÍSICA**, que também poderá ser apresentada **1ª VIA DIGITALIZADA EM FORMATO DIGITAL EM MÍDIA CD-ROM**, tendo em vista facilitar a análise:

5.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado e cópia de documento com foto dos sócios. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

5.3. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - **CNDT**;
- f) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - g.1.) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
 - g.2.) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.

i) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

j) A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

5.4. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.1.) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) *Índice de Liquidez Corrente*

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) *Índice de Liquidez Geral*

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) *Solvência Geral*

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município da Vitória de Santo Antão- PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.6) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

c) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

d) **Comprovação de Garantia de Proposta** no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado, até a data da sessão inaugural para entrega e abertura da documentação, em qualquer das modalidades de garantia prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações (Caução em Dinheiro, Seguro – Garantia, ou Fiança Bancária). A garantia de proposta deverá ser apresentada dentro do envelope de habilitação, não sendo necessário a protocolização antecipada junto a CPL/PMVSA.

d.1) Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na **Conta Corrente 14.534-3 – Agência 0233-X, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº 11.049.855/0001-23**, da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão;

d.2) O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 11.776.853,34 (Onze milhões, setecentos e setenta e seis, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, já incluídos todos custos incidentes;

d.3) A Garantia deverá ter prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir;

d.4) A licitante perderá o direito à devolução da Garantia de Proposta se desistir da proposta após a fase de habilitação ou, caso vencedora, se negar a assinar o contrato durante o prazo de validade da garantia;

d.5) As Garantias das Propostas das empresas classificadas e não vencedoras, somente serão devolvidas após a assinatura do contrato objeto desta licitação com a empresa vencedora, mediante requerimento dos interessados.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

d.6) Em caso do licitante optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

5.5. Quanto à Qualificação Técnica:

5.5.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, nos termos da legislação em vigor;

5.5.1.1. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

5.5.2. Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que denotem a execução de obras e serviços de características semelhantes, de complexidade operacional e quantidades iguais ou superiores a:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO;	M3	1.427,04
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO;	M3	424,70
CANAleta EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, INCLUINDO LAJE DE TAMPA.	M	1.132,90

Quantidades equivalem a 30% daquela prevista na Planilha Orçamentária

5.5.3. Para atendimento à qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL**, apresentar Comprovação da empresa de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior capacitado, com comprovação através da apresentação de atestado(s) que comprovem o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de complexidade tecnológica igual ou similar ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada pelo CREA, que comprovem ter o mesmo executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste TR, através dos serviços discriminados abaixo:

- A. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO;
- B. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO;
- C. CANALETA EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, INCLUINDO LAJE DE TAMPA.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

OBSERVAÇÃO: Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, devidamente registradas no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

Obs.: É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desclassificará todas as proponentes envolvidas)

*Obs¹.: Deverão ser atendidos todos os itens acima relacionados, podendo ser apresentado 01 (um) ou mais atestados, sendo considerada a soma dos atestados.

*Obs².: 1. Os atestos ou certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, na apresentados deverão conter os seguintes dados: Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), Localização da obra/serviço, prazo de validade, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução,

*Obs.³.: Atestos dado pela empresa em seu próprio nome não serão aceitos.

5.5.4. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

5.5.5. A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa. No caso de consórcio a “declaração de conhecimento” deve estar assinada por, pelo menos, um dos consorciados.

Obs.³: A comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser feita da seguinte forma:

- No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.
- No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.
- No caso de profissional (is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.
- A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5.5.6. Relação da Equipe Técnica contendo pelo menos 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) técnico em segurança do trabalho, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação de cada membro e função na execução do mesmo, caso a empresa seja declarada vencedora.

5.5.7. A licitante deverá apresentar prévia declaração formal da disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado, os quais deverão ser apresentados à Diretoria de Manutenção da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS em até 05 (cinco) dias posteriores à assinatura do contrato, de modo a averiguar sua adequação às características indicadas, sob pena da perda do direito de contratar.

5.5.8. Apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, em nome da licitante, de que ela, através de profissional que possua conhecimento técnico suficiente, visitou os locais que serão objetos do projeto, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. A visita técnica deverá ser realizada em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas, devendo para tanto ser agendado junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, através da assessoria técnica pelo telefone (81) 9.9436.9138 até o último dia útil antes da abertura da sessão de recebimento dos envelopes. Deverá ser realizada por representante legal, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e Comprovante de Visita. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.

5.5.10.1. Caso a licitante não queira fazer a visita técnica junto à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, que reconhece e acata como legítimos os locais que serão objetos da execução, e que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Nesta declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pela própria licitante, conforme **ANEXO V**.

5.5.11. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.5.12. Anexos:

a) Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado;

- Tem pleno e integral conhecimento de todo o objeto a ser executado;
- Foi prévio e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do objeto deste Certame Licitatório, tendo inclusive recebido todos os documentos pertinentes;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Dispõe de toda a infraestrutura necessária, adequada e indispensável à execução integral do serviço, objeto da presente licitação, bem como de pessoal técnico, devidamente apto, treinado e qualificado para o cumprimento integral de todas as obrigações pertinentes à contratação;
- Não existem fatos impeditivos quanto à sua habilitação, participação e contratação com este ENTE PÚBLICO ou com quaisquer outros órgãos/entidades da Administração Pública, comprometendo-se a se manter nessa mesma condição até o término da presente contratação;
- Desconhece, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto a sua habilitação no presente certame;
- Aceita, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e/ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do ENTE PÚBLICO.

b) Declaração de que apresentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a ART quitada referente à execução dos serviços;

c) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do **ANEXO III**.

d) Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar, firmada pelo próprio licitante ou representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

5.5.13. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação e que não possa ser sanada durante a sessão.
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não possa ser sanada durante a sessão.
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto na legislação vigente.

6. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o presente edital e demais anexos, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, em **01 (UMA) VIA IMPRESSA E 01 (UMA) EM FORMATO DIGITAL EM MÍDIA CD-ROM**, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas em todas as folhas, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso.

6.2. Tratando-se ainda da proposta de preços, as planilhas, Preços Unitários e o Cronograma Físico-Financeiro, deverão estar assinados pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

6.3. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, Projeto Básico e demais anexo, devendo apresentar as seguintes indicações:

6.3.1. Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

6.3.2. Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, até a entrega final da obra;

6.3.3. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão de Licitação.

6.3.4. Prazos de validade da proposta de 90 (noventa) dias e o de execução dos serviços.

a) Na ausência destas indicações prevalecerão os prazos estabelecidos neste edital.

b) Em circunstâncias excepcionais, a Entidade de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;

6.3.5. Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA).

6.3.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

6.3.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato;

6.3.8. Composição Detalhada do BDI e Encargos Sociais incidentes na proposta e Composição de Custo de Todos os itens da planilha.

6.3.8.1. Composição de custos de todos os itens das planilhas orçamentárias, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

6.3.8.2. Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

6.3.8.3. Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada.

6.3.9. A Licitante deverá apresentar a composição unitária dos preços da Planilha de Orçamento Básico;

6.4. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão de Licitação.

6.5. Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão àqueles expressos por extenso.

6.6. A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

6.7. Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis.

6.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.9. De acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei 8.666, a Comissão poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com os requisitos especificados nos Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico deste Edital.

6.10. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, podendo a execução do contrato variar, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município da Vitória de Santo Antão- PE, durante o desenvolvimento do serviço, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes.

6.11. Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

6.12. Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

6.13. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.1. No local, dia e hora definidos no subitem 2.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES nº 1 e 2 dos representantes dos licitantes, procederá a abertura do **ENVELOPE nº 1**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes dos licitantes presentes e, também analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará os licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do **ENVELOPE Nº 2**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, e também, pelos membros da Comissão de Licitação.

7.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os ENVELOPES Nº 2, também rubricados em seus lacres, e sob guarda da Comissão de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e nesta mesma sessão, abrirá a **PROPOSTA DE PREÇOS** dos licitantes habilitadas.

7.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

7.4. O ENVELOPE Nº 2, devidamente lacrado e rubricado, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** do licitante inabilitado, ser-lhe-ão devolvido nas sessões de que tratam os subitens 8.1 e 8.2. Caso não seja procurado pelo interessado, após 20 (vinte) dias da homologação do processo, serão destruídos.

8. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. Em respeito ao disposto no item 7, data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitação em continuidade aos trabalhos, abrirá o ENVELOPE Nº 2 da licitação habilitada e rubricada pelos representantes dos licitantes presentes pela Comissão de Licitação.

8.2. A Comissão de Licitação apreciará a **PROPOSTA DE PREÇO** do licitante habilitado, desclassificado aquele que:

8.2.1. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante, ainda quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8.2.2. Apresentar proposta em desacordo com o presente Edital;

8.3. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na **PROPOSTA DE PREÇO** das licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação;

8.4. Havendo divergência entre o preço expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1. Observando o disposto no subitem 8.2, a Comissão de Licitação classificará as propostas pela **Ordem de Menor Preço Global**, respeitados os valores máximos admitidos, e comunicará formalmente a sua decisão aos licitantes.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.2. Havendo empate entre duas ou mais proposta, obedecido o disposto no art. 3º § 2º da Lei 8.666/93, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em ato público e local a serem definidos pela Comissão de Licitação, conforme disposição do Art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

9.3. Serão desclassificadas:

a) As propostas cuja inexecutabilidade for manifesta, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

b) As propostas que não satisfaçam às exigências do Edital ou que apresentem valores unitários superiores aos constantes nas planilhas orçamentárias de referência ou valor global superior ao orçamento básico, qual seja: **R\$ 11.776.853,34 (Onze milhões, setecentos e setenta e seis, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

9.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação;

OU

b) valor estimado pela Entidade de Licitação

9.5. Das Licitantes classificadas na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas (a) e (b) do subitem anterior, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório igual à diferença entre o valor resultante do subitem 9.4 e o valor da correspondente proposta.

9.6. Em caso de apresentação de propostas com valores unitários diferentes para itens manifestamente idênticos, a Comissão automaticamente promoverá a correção aplicando o menor preço unitário ofertado nesses itens, desconsiderando os outros valores propostos e adequando o valor global proposto.

9.7. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também poderá promover diligências.

9.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas nestes subitens.

9.9. Entenda-se como empatadas também as propostas que tenham sido apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC 123/06.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.10. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Decairá o direito aos benefícios outorgados às ME e/ou EPP previstos no item anterior, especificamente no que toca à apresentação de nova proposta em caso de empate ficto:

a) Caso a ME ou EPP melhor classificada não estiver representada na sessão, a Comissão de Licitação suspenderá o certame, procedendo com a intimação da licitante enquadrada na hipótese prevista neste item, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação por parte da Comissão para, querendo, apresentar nova proposta, observando as formalidades impostas no item 6 deste edital, sob pena de preclusão.

a.1) O mesmo procedimento será observado quando o resultado do julgamento da fase de classificação for divulgado através de publicação na imprensa oficial. Neste caso a convocação da licitante beneficiária será promovida após o transcurso da fase de recurso.

b) Quando a ME ou EPP melhor classificada estiver representada na sessão de julgamento das propostas financeiras, a Comissão indagará ao representante da empresa sobre o interesse de apresentar, verbalmente, nova proposta naquele ato. Em caso de inércia, restará decaído o direito ao benefício.

b.1) A licitante que ofertar a nova proposta na sessão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura da ata para apresentar sua nova proposta escrita, observando as formalidades dispostas no item 6 deste Edital.

b.2) Caso a licitante não apresente a nova proposta por escrito restará precluso seu direito ao benefício do empate ficto, devendo a Comissão de Licitação observar os procedimentos do item 9.10. “c” sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.12. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, porventura constantes nas propostas de preços.

9.13. Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.14. A Comissão de Licitação justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Secretário da Pasta, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

9.15. A Comissão será auxiliada, no julgamento das propostas por técnico indicado pela Secretaria solicitante.

9.16. A Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação de seu objeto, podendo, nos termos da Lei, revogar ou anular a licitação para prevalecer o interesse público.

10. IMPUGNAÇÃO, RECURSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. A impugnação quanto ao Edital seus anexos, realizada pela empresa licitante, deverá ser suscitada, por escrito, e dirigido à autoridade que assinou o Edital, **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data que trata o subitem 1.3**, de acordo com art. 41 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O licitante, após informado das decisões da Comissão de Licitação, no tocante a **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, e se delas discordar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da intimação do ato, consoante disposição do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interposto o recurso, nos subitem 10.2 dele se dará ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação da proposta de preço terá efeito suspensivo.

10.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.6. Qualquer cidadão que desejar esclarecimentos, providências ou impugnação do texto editalício deverão fazê-lo por escrito, **até o 5º dia útil** anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, no horário de funcionamento da Comissão de Licitação, devendo a Administração **julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

10.6.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e/ou seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecido no item 10, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11. PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 bem como aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

12.1.1. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.1.2. A contratação será precedida da inscrição do licitante e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

12.1.3. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

12.1.4. É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo a Comissão solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.

12.1.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

12.1.6.1 Matrícula dos serviços prestados junto ao INSS (caso necessário).

12.1.6.2 Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

12.1.7. Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Contratante, ou a terceiros.

12.1.8. A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

12.2. Da Prestação de Garantia:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.2.1. No ato de assinatura do contrato, deverá ser ***comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias.***

12.2.2. À critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.2.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2.5. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

12.2.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.8. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.2.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.2.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.2.11. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2.12. A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.

13. RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14. PAGAMENTOS/MEDIÇÕES/REAJUSTES

14.1. A remuneração mensal a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto deste TR, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Contratante.

14.2. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a trinta dias (mensalmente), através da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;

14.3. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato. Para tanto, é necessário que estejam em conformidade com este TR, contrato e demais anexos;

14.4. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

14.5. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, IRRF e demais impostos, tributos e encargos devidos.

14.6. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.7. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

14.8. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

14.9. A medição dos serviços será realizada mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo, Planilha Orçamentária, Relatório Fotográfico, Croquis e estaqueamentos (quando necessário);

14.10. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Número da Modalidade e o Número da Licitação;
- Número do Contrato e da O.S;
- Objeto do Contrato;
- Número do Cadastro Específico do INSS-CEI;
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Período de Medição;
- Número do Boletim de Medição;
- Valor da Obra, da medição e o acumulado;
- Planilha Orçamentária;
- Croquis e estaqueamentos(quando necessário);
- Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período.

Obs.1: Caso o processo não esteja completo, não será passível para fins de pagamento.

14.11. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva objeto deste termo, serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com as ordens de serviços a serem expedidas pela equipe técnica da Diretoria de Manutenção da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

14.12. As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaboradas relativamente aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, e encaminhadas até o 10º dia do mês seguinte para a Diretoria de Manutenção.

14.13. A equipe de fiscalização da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ficará responsável pelo controle das informações e metas diárias, que serão registradas através de instrumentos documentais internos ou livro de ocorrências. Esses deverão ser conferidos e assinados diariamente pelo representante técnico da CONTRATADA.

14.14. A negação de assinatura por parte da contratada ensejará na constatação como verdadeiras todas as informações contidas neste documento, não podendo ser questionadas no ato da medição.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS manifestar o seu reconhecimento.

Obs.2: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

15. FONTE DOS RECURSOS

15.1. Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 46001

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 954

Ação: 1.81

Natureza: 4.4.90.51.00

Despesa: 1222

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATADA**:

16.1.1. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como aprovada prévia e expressamente pela Contratante.

16.1.2. Se autorizada a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

16.1.4. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes à execução do objeto do contrato, nos termos da Lei n.º 6.496/77.

16.1.5. Será de responsabilidade da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

16.1.6. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto desta licitação.

16.1.7. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

16.1.8. A falta de quaisquer equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

16.1.9. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela NR-6.

16.1.10. As montagens dos equipamentos de segurança, quando o trabalho se der em terrenos com ângulo de inclinação superior a 45º, obedecerão aos seguintes requisitos:

16.1.10.1. Identificação de ponto de apoio e fixação das cordas de segurança junto à crista superior da barreira ou encosta;

16.1.10.2. Este ponto de apoio poderá ser um poste, um pilar ou uma árvore de médio porte. Caso não se encontre no local junto à barreira nenhum dos elementos descritos acima, deverá ser feita a amarração da corda de segurança, lançando a fundação da casa mais próxima, para nela serem amarradas as cordas de segurança individuais dos trabalhadores;

16.1.10.3. Cada trabalhador deverá estar preso à corda de segurança por meio de dispositivo trava-queda, onde deverão conectar o talabarte. O trava-queda será o meio pelo qual os trabalhadores poderão regular o seu ponto de fixação na corda junto a barreira, regulando assim a altura do trabalho na mesma;

16.1.10.4. Cada trabalhador usará um cinto de segurança tipo paraquedista, onde nele deverá estar conectado o talabarte;

16.1.10.5. Este procedimento deverá ser utilizado em todas as fases de trabalho.

16.1.11. A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral. Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

16.1.12. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais. Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em área a ser definida pela Fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

16.1.13. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

16.1.14. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

16.1.15. A Contratada durante a execução dos serviços responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

16.1.16. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

16.1.17. Substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização da Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano.

16.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**:

16.2.1. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

16.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

16.2.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos

16.2.4. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

16.2.5. A Contratante deverá manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos;

16.2.6. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa, nos seguintes termos:

17.1.2.1 Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

17.1.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

17.1.2.3 Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

17.1.2.4 Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

17.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA está sujeita às penalidades tratadas nos subitens anteriores:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

17.2.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

17.2.2 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

17.2.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

17.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.5 Importâncias alusivas às multas serão descontadas primeiramente da garantia contratual e, em sendo o valor da multa superior à garantia, deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

18. DA FISCALIZAÇÃO.

18.1 A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela PMV por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotada durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.

18.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do método executivo será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas em contrato.

18.4 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de obra pela CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Os serviços executados pela contratada;
- c) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- d) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- e) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

f) Os dias/data de visita de FISCALIZAÇÃO, com identificação de quem efetuou a visita;

g) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

h) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

i) Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações;

j) As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO e;

k) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

19. SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

19.1. A Contratada só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação; neste caso, as obrigações assumidas pela contratada principal não a eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a prefeitura;

19.2. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a contratada principal. A empresa subcontratada deverá observar as obrigações da contratada principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

20.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

20.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

20.3. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

20.4. A Contratada reconhece o direito do Município da Vitória de Santo Antão- PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços já executados dentro do município.

20.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município da Vitória de Santo Antão- PE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município da Vitória de Santo Antão- PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

20.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.7. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de do contrato, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município da Vitoria de Santo Antão- PE, reclamações ali não registradas.

20.8. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

20.9. Os serviços objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do Projeto.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS DO EDITAL

21.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

21.2. Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

21.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer disposição.

21.4. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitoria de Santo Antão, com a ratificação do Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano, reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇO.

21.5. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA DE PREÇO**.

21.6. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas, diretamente no prédio da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE.

21.7. O licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (dias) corridos, após formalmente convidado, para assinar o contrato.

21.8. É facultado à **PREFEITURA**, quando o licitante adjudicatário não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido no subitem anterior, convidar o segundo classificado e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

21.9. **O MUNICÍPIO DA VITORIA DE SANTO ANTÃO- PE**, poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar classificado e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

21.10 Para dirimir qualquer dúvida ou questões relacionadas com este **Edital** ou **Contrato** vinculado a esta **CONCORRÊNCIA**, o licitante deve se subordinar ao foro da **Comarca da Vitoria de Santo Antão– PE**.

Vitoria de Santo Antão, 01 de Julho de 2022

Manoel Jorge Tavares Sobrinho
Secretário de Serviços Públicos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I
(em CD-R)

Anexo A - Termo de Referência
Planilha Orçamentária;
E demais.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022

CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022

CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

_____(Razão Social)____, estabelecida na _____(endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Licitante ou Representante Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022

CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos que a empresa _____,
CNPJ nº _____/_____-____ é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei
Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste
Edital.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022

CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Declaramos para os devidos fins, que nós, Responsáveis Legal / Técnico da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vistoriamos os locais de execução dos serviços relativos do processo em epígrafe, e que estamos cientes e de acordo com todas as condições constantes do edital e seus anexos, necessárias à execução do contrato em questão.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação, Drenagem e Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Perímetro Urbano do Município da Vitória de Santo Antão, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que são peças técnicas integrantes e indissociáveis do presente Termo, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Responsável Técnico
CREA nº _____



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE _____ DE Nº
____/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A
EMPRESA_____.**

O **Município da Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, representado pelo Srº Secretário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriunda do **Processo Licitatório nº ____/2022 – Concorrência nº ____/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em em ____/____/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação, Drenagem e Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Perímetro Urbano do Município da Vitória de Santo Antão, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que são peças técnicas integrantes e indissociáveis do presente Termo, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Nº Nota de Empenho:_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

A prestação do serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.

A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 bem como aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Paragrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- 1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- 2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

O valor total do presente contrato é de R\$ _____,____(_____), conforme proposta da contratada, o índice pra reajustamento de adotado será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Paragrafo Primeiro - A medição dos serviços será realizada mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo, Planilha Orçamentária, Relatório Fotográfico, Croquis e estaqueamentos (quando necessário);

Paragrafo Segundo - Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Número da Modalidade e o Número da Licitação;
- Número do Contrato e da O.S;
- Objeto do Contrato;
- Número do Cadastro Específico do INSS-CEI;
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Período de Medição;
- Número do Boletim de Medição;
- Valor da Obra, da medição e o acumulado;
- Planilha Orçamentária;
- Croquis e estaqueamentos(quando necessário);
- Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período.

Obs.1: Caso o processo não esteja completo, não será passível para fins de pagamento.

Paragrafo Terceiro - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva objeto deste termo, serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com as ordens de serviços a serem expedidas pela equipe técnica da Diretoria de Manutenção da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Paragrafo Quarto - As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaboradas relativamente aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, e encaminhadas até o 10º dia do mês seguinte para a Diretoria de Manutenção.

Paragrafo Quinto - A equipe de fiscalização da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ficará responsável pelo controle das informações e metas diárias, que serão registradas através de instrumentos documentais internos ou livro de ocorrências. Esses deverão ser conferidos e assinados diariamente pelo representante técnico da CONTRATADA.

Paragrafo Sexto - A negação de assinatura por parte da contratada ensejará na constatação como verdadeiras todas as informações contidas neste documento, não podendo ser questionadas no ato da medição.

Paragrafo Sétimo - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS manifestar o seu reconhecimento.

Obs.2: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

Paragrafo Oitavo - A remuneração mensal a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto deste TR, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Contratante.

Paragrafo Nono - O pagamento ocorrerá por prazo não superior a trinta dias (mensalmente), através da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;

Paragrafo Décimo - Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato. Para tanto, é necessário que estejam em conformidade com este TR, contrato e demais anexos;

Paragrafo Décimo Primeiro - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

Paragrafo Décimo Segundo - A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, IRRF e demais impostos, tributos e encargos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão Orçamentário: 46001

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 954

Ação: 1.81

Natureza: 4.4.90.51.00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Despesa: 1222

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como aprovada prévia e expressamente pela Contratante.
- b) Se autorizada a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- d) A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes à execução do objeto do contrato, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- e) Será de responsabilidade da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
- f) A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto desta licitação.
- g) Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- h) A falta de quaisquer equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- i) A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela NR-6.
- j) As montagens dos equipamentos de segurança, quando o trabalho se der em terrenos com ângulo de inclinação superior a 45º, obedecerão aos seguintes requisitos:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

j.1.) Identificação de ponto de apoio e fixação das cordas de segurança junto à crista superior da barreira ou encosta;

j.2.) Este ponto de apoio poderá ser um poste, um pilar ou uma árvore de médio porte. Caso não se encontre no local junto à barreira nenhum dos elementos descritos acima, deverá ser feita a amarração da corda de segurança, lançando a fundação da casa mais próxima, para nela serem amarradas as cordas de segurança individuais dos trabalhadores;

j.3.) Cada trabalhador deverá estar preso à corda de segurança por meio de dispositivo trava-queda, onde deverão conectar o talabarte. O trava-queda será o meio pelo qual os trabalhadores poderão regular o seu ponto de fixação na corda junto a barreira, regulando assim a altura do trabalho na mesma;

j.4.) Cada trabalhador usará um cinto de segurança tipo paraquedista, onde nele deverá estar conectado o talabarte;

j.5.) Este procedimento deverá ser utilizado em todas as fases de trabalho.

k) A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral. Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município.

l) A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais. Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em área a ser definida pela Fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

m) Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

n) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

o) A Contratada durante a execução dos serviços responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

p) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

q) Substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização da Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano.

Parágrafo Segundo - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

a) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

c) Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos

d) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços;

e) A Contratante deverá manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos;

f) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b.2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b.3) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

Paragrafo Segundo - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Paragrafo Terceiro - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Paragrafo Quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA está sujeita às penalidades tratadas nos subitens anteriores:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

Paragrafo Quinta - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Paragrafo Sexta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Paragrafo Sétima - Importâncias alusivas às multas serão descontadas primeiramente da garantia contratual e, em sendo o valor da multa superior à garantia, deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Paragrafo Primeiro - Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

a) Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

b) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

c) A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

d) Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

f) Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

g) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria demandante, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

i) O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

j) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será os Servidor _____ Mat nº _____ -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, ____ de _____ de 2022

SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
CPF nº.

2 – _____
Nome:
CPF nº.